



CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Comissão de Justiça, Educação, Saúde e Assistência Social

PRONUNCIAMENTO n° 03/2022

EMENTA: Projeto de Lei n° 02/2022 que Altera o Art. 44, da Lei n° 441, de 31 de março de 2010, que dispõe sobre a reorganização da Administração Pública do Município de Frei Paulo, e dá outras providências.

DOS FUNDAMENTOS: Veio o Projeto de Lei n° 02/2022 para análise da constitucionalidade e legalidade da proposição.

Oportuno destacar que a matéria tratada no Projeto em epígrafe encontra amparo no art. 48, IV da Lei Orgânica do Município de Frei Paulo, que tratam da competência do Município para sancionar e fazer publicar leis.

CONCLUSÃO: Analisando a Lei n° 441 de 2010, especificamente no Art. 44, percebe-se que ficou autorizado ao Executivo a concessão de gratificação a título de verba de representação de gabinete no percentual de até 200% de sua remuneração, a serem arbitrados pelo Prefeito Municipal através de portaria.

Por sua vez, o Projeto de Lei que ora se apresenta traz critérios e requisitos impostos ao Executivo para que possa exercer a prerrogativa de conceder a VRG, devendo obedecer, principalmente, os princípios da motivação e razoabilidade.

Ademais, analisando pelo prisma da legalidade, é possível dizer que o aludido projeto está dentro da competência exclusiva do Executivo, bem como se encontra amparado pela Legislação Brasileira.

Sendo assim, apresento parecer favorável à sua tramitação porque o mesmo encontra amparo legal, e não contraria dispositivos na Lei Orgânica Municipal, e demais legislação correlata.

Frei Paulo – Sergipe, 15 de março de 2022.


Edson Alves de Andrade
Relator


Lumma Dantas de Santana
Assessora Jurídica
Câmara Municipal de Frei Paulo
R.A. 15/03/22



CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Comissão de Justiça, Educação, Saúde e Assistência Social

Pelas conclusões do relator:

Carolina Reges da Cruz

De acordo, com restrições:

Getúlio Evagdo Pereira Filho

Contra as conclusões do relator:




CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO

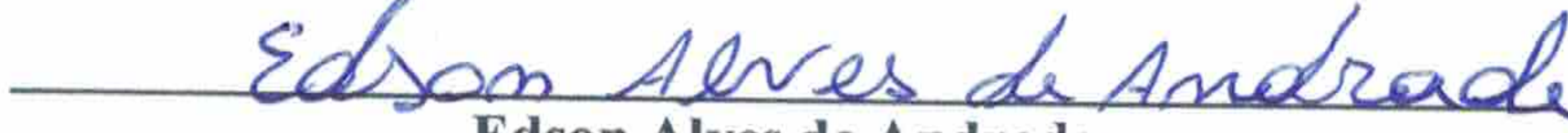
Comissão de Justiça, Educação, Saúde e Assistência Social

PARECER N° 03/2022

Aprovado o pronunciamento do Relator, prevalece o mesmo como Parecer, e o encaminhamento para as providências da Mesa Diretora.


Osmar Reges da Cruz
Presidente


Getúlio Epoque Pereira Filho
vice-presidente


Edson Alves de Andrade
Relator

Frei Paulo, Sergipe, 15 de março de 2022.


Liliana Dantas de Santana
Assessora Jurídica
Câmara Municipal de Frei Paulo
R# - 15103/22